



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000171

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 074/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA** através do **Fundo Municipal de Educação** e a **Empresa J H GRAFICO REPRESENTACOES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Educação**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J H GRAFICO REPRESENTACOES LTDA** (Nome Fantasia: *Gráfico Representações Ltda*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.139.000/0001-30, com sede em Juazeiro-BA, Rua: Minas Gerais, nº 46 – Sala 204 - Bairro: Santo Antônio, CEP: 48.903-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato Representada Pelo Sócio Administrador o **Sr. Jose Hamilton Alves da Silva**, inscrito no CPF sob nº 706.655.405-15, Carteira Nacional De Habilitação Nº 02248364663, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito - Ba, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 064/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 086/2023, e legislações vigentes, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *“Contratação de empresa especializada para aquisição de solução didática para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais e serviços integrados para atender as necessidades dos alunos da Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental anos iniciais e finais (1º ao 9º ano), visando a implantação do programa “O Líder em Mim” nas escolas do município de Sobradinho, Bahia”, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste termo.*



000172

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

1.2. São instrumentos vinculativos ao presente contrato:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. – Os materiais deverão ser entregues, em etapa única, até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da Ordem de Fornecimento a ser expedida pelo órgão competente.

2.2. – O transporte e o desembarque da carga deverão acontecer às expensas da empresa CONTRATADA, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, São Francisco – CEP:48925-000, de segunda a quinta-feira, no horário das 8 horas às 15 horas.

2.3. – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2.4. – Os materiais didáticos para alunos e professores, deverão vir acondicionados em caixas de papelão, sendo informado do lado de fora da caixa o quantitativo de livros contidos em cada caixa por ano escolar.

2.5. – A CONTRATADA deverá providenciar a correta embalagem dos materiais didáticos para os alunos e os professores a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte ao seu destino.

2.6. – O objeto será recebido, PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

2.7. – O objeto será recebido, DEFINITIVAMENTE, sendo atestado recebimento, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüentemente aceitação da Nota Fiscal pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição em caso de desconformidade.

2.8. – O responsável pelo recebimento dos materiais terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os materiais estiverem em conformidade com as especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência.

2.9. – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

2.10 – Sendo constatado fornecimento incompleto ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência no material entregue, bem como mesmo após a aceitação do material pelo responsável, a CONTRATADA será convocada a substituir ou complementar o material no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000173

4.1. O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 1.860.176,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil, cento e setenta e seis reais)** conforme, descrições abaixo:

Item	Material / Ano	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Líder em Mim 4 Anos - Aluno	UND	345	R\$ 422,00	R\$ 132.508,00
02	Líder em Mim 5 Anos - Aluno	UND	342	R\$ 422,00	R\$ 131.242,00
03	Líder em Mim 4 Anos - Professor	UND	21	R\$ 422,00	R\$ 8.018,00
04	Líder em Mim 5 Anos - Professor	UND	22	R\$ 422,00	R\$ 8.440,00
05	Líder em Mim 1º ano - Aluno	UND	400	R\$ 422,00	R\$ 153.608,00
06	Líder em Mim 2º ano - Aluno	UND	402	R\$ 422,00	R\$ 154.452,00
07	Líder em Mim 3º ano - Aluno	UND	390	R\$ 422,00	R\$ 149.810,00
08	Líder em Mim 4º ano - Aluno	UND	433	R\$ 422,00	R\$ 166.268,00
09	Líder em Mim 5º ano - Aluno	UND	392	R\$ 422,00	R\$ 150.654,00
10	Líder em Mim 6º ano - Aluno	UND	403	R\$ 422,00	R\$ 154.874,00
11	Líder em Mim 7º ano - Aluno	UND	388	R\$ 422,00	R\$ 148.966,00
12	Líder em Mim 8º ano - Aluno	UND	396	R\$ 422,00	R\$ 151.920,00
13	Líder em Mim 9º ano - Aluno	UND	314	R\$ 422,00	R\$ 120.692,00
14	Líder em Mim 1º ano - Professor	UND	22	R\$ 422,00	R\$ 8.440,00
15	Líder em Mim 2º ano - Professor	UND	22	R\$ 422,00	R\$ 8.440,00
16	Líder em Mim 3º ano - Professor	UND	22	R\$ 422,00	R\$ 8.440,00
17	Líder em Mim 4º ano - Professor	UND	23	R\$ 422,00	R\$ 8.862,00
18	Líder em Mim 5º ano - Professor	UND	21	R\$ 422,00	R\$ 8.018,00
19	Líder em Mim 6º ano - Professor	UND	13	R\$ 422,00	R\$ 4.642,00
20	Líder em Mim 7º ano - Professor	UND	12	R\$ 422,00	R\$ 4.220,00
21	Líder em Mim 8º ano - Professor	UND	13	R\$ 422,00	R\$ 4.642,00
22	Líder em Mim 9º ano - Professor	UND	12	R\$ 422,00	R\$ 4.220,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. Os preços são fixos e irredutíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000174

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF nº 11.419.606/0001-82, sediada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA.**

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0205001 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2016 - Manutenção do Ensino Básico

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.540

Conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- Secretaria Municipal de Educação – **Sarah Rayssa dos Santos Luna, Matrícula nº 17806.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;



000175

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**8.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.2. Cumprir com as obrigações contidas no Termo de Referência constante no processo administrativo que originou o presente contrato.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 8.2.4. Assumir a integral responsabilidade por danos causados à contratante e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a contratante de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da contratante;
- 8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. Com exceção das anotações de responsabilidade técnica.
- 8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.2.7. Comunicar imediatamente por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000176

- 8.2.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;
- 8.2.9. Providenciar a substituição de qualquer produto do objeto contratual, cujo seja considerado indesejável pela fiscalização, ou que apresente qualquer defeito na fabricação, como tamanho, rasgos, descosturas, furos ou quaisquer defeitos que tratem o produto e sejam considerados empecilhos na aceitação pela contratante;
- 8.2.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 8.2.11. Tratar com cortesia os servidores e os agentes de fiscalização do Contratante;
- 8.2.12. Permitir aos encarregados da fiscalização, membros da CPL ou Ouvidoria o livre acesso, em qualquer época, ao setor de produção destinados aos serviços contratados;
- 8.2.13. Fica expressamente consignado que a contratada deve se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e danos contra terceiros, nos termos do § 1º, do artigo 121 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO



000177

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso I da Lei 14.133, de 2021.

12.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

13.1.2. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, durante a vigência deste instrumento.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº. 086/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Diretoria de Licitação e Contratos, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Sobradinho/BA, 10 de Junho de 2025.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO Assinado de forma digital
BENTO:00290539510 por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Keetering
Secretária Municipal

CONTRATANTE

J H GRAFICO REPRESENTAÇÕES LTDA

Jose Hamilton Alves da Silva

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Isabela Miréia Barbosa Nery

Nome:

CPF/MF nº 059.449.165-75

2- Lamara Cintia O. da Silva

Nome:

CPF/MF nº 034.534.825-32